

EDUCAÇÃO INTEGRAL E EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL: POLÍTICAS E MARCOS LEGAIS

FULL EDUCATION AND FULL-TIME EDUCATION: POLICIES AND LEGAL FRAMEWORKS

Emanuele Lima Souza¹
Ana Caroline Trindade Moraes²
Angela Maria Gonçalves de Oliveira³

RESUMO

Este trabalho é parte da pesquisa de Mestrado em andamento no Programa de Pós Graduação em Ensino de Ciências e Humanidade – PPGECH, e é vinculado ao Grupo de Estudos e Pesquisa em Educação Infantil (Gpedin). Tem como objetivo apreender o contexto histórico da educação integral em tempo integral desde o Centro Educacional Carneiro Ribeiro até a implementação da Educação Integral no Estado do Amazonas. O estudo foi feito com base em uma revisão bibliográfica em autores que estudam a temática. Os resultados obtidos apontam para a necessidade da criação de políticas de educação em tempo integral na perspectiva de uma educação integral que possibilite uma formação omnilateral na vida do estudante.

Palavras-chave: Educação Integral; Educação em Tempo Integral; Formação omnilateral.

ABSTRACT

This work is part of an ongoing Master's research project within the Graduate Program in Science and Humanities Education (PPGECH) and is linked to the Research and Study Group on Early Childhood Education (Gpedin). Its

¹ Pedagoga formada pela Universidade Federal do Amazonas – UFAM, Campus Campus Instituto de Educação, Agricultura e Ambiente – IEAA, atualmente Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Humanidades – PPGECH pela Universidade Federal do Amazonas - UFAM– Campus Instituto de Educação, Agricultura e Ambiente - IEAA, atualmente atuando nas áreas de Políticas públicas no Grupo de Estudos e Pesquisa em Educação Infantil (GPEDIN), Email: Emanuele12.souza@gmail.com, ORCID: <https://orcid.org/0009-0003-6021-086X>, Lattes: <https://lattes.cnpq.br/4354573183978962>.

² Pedagoga formada pela universidade Federal do Amazonas Amazonas – UFAM, Campus Campus Instituto de Educação, Agricultura e Ambiente – IEAA, atualmente Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE, atual nas áreas de políticas públicas, e-mail: anacarolinetrindade718@gmail.com, ORCID: <https://orcid.org/0009-0007-1546-232X>, lattes: <https://lattes.cnpq.br/6653481888473205>.

³ Pós-doutora em Educação (UFT). Doutora em Educação (UNICAMP). Professora Adjunta da Universidade Federal do Amazonas – UFAM . Professora permanente do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Humanidades – PPGECH e do Programa de Pós-graduação em Educação (UNIR). Vice-líder do Grupo de Estudos e Pesquisa em Educação Infantil (GPEDIN). Humaitá, Amazonas. Email: angelabiase@ufam.edu.br, ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1619-8958> Lattes: <https://lattes.cnpq.br/1047034055749049>.

objective is to present the main educational policies implemented in Brazil, starting with the establishment of the Carneiro Ribeiro Educational Center in 1950, in Salvador, Bahia, up to the creation of full-time schools in the state of Amazonas. The study was conducted based on a literature review of authors who investigate this topic. The results point to the need for developing full-time education policies from the perspective of an integral education that promotes an omnilateral formation in students' lives.

Keywords: Integral Education; Full-Time Education; Omnilateral Formation.

INTRODUÇÃO

Ao buscarmos compreender o contexto histórico da educação integral, a priori, devemos entender os conceitos de Educação Integral e Educação em Tempo Integral muitas vezes entendido de forma igualitária, contudo, errônea. A partir da compreensão de Ganzeli (2017), entendemos que a educação integral está garantida na Constituição Federal de 1988 em seu art. 205 por meio das suas três finalidades: “o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (Brasil, 1988).

Tais premissas podem se materializar da seguinte forma: a primeira referente ao “pleno desenvolvimento da pessoa”, que tem por objetivo os aspectos sociais, econômicos e políticos que visam garantir o bem estar do cidadão em todas as suas dimensões. A segunda finalidade “preparo para o exercício da cidadania” remete a uma formação para a vivência democrática nos espaços escolares e não escolares e, partindo dessa vivência democrática na escola, a cidadania seja exercida na busca de seus direitos.

E por último a “qualificação para o trabalho” que busca promover o trabalho criativo e a inserção do sujeito nos processos históricos de construção social, além de subsidiar no desenvolvimento da consciência de sua capacidade de transformação social (Ganzeli, 2017).

A partir dessa concepção, a educação integral possibilita uma educação que supere o ensino bancário (Freire, 1987); contribuindo na formação de sujeitos críticos, emancipados e políticos. Posser, Almeida e Moll, (2016, p. 112) defendem que “a educação integral deve promover uma aprendizagem completa e consubstanciada por atos educativos intencionais que promovam experiências capazes de desenvolver habilidades cognitivas e intelectuais, afetivas, físicas, éticas e sociais”.

Para que isto ocorra é necessário que a educação integral esteja atrelada com a educação em tempo integral, a ampliação de tempo foi assegurada a partir da Lei Federal Nº 14.640, de 31 de julho de 2023, lei que institui o programa de educação em tempo integral, que tem como finalidade “fomentar a criação de matrículas na educação em tempo integral” (Brasil, 2023. Art.1º). Nesta concepção de ensino os estudantes permanecem no ambiente

escolar por um período maior que o convencional de 4 horas diárias.

As redes de ensino compreende que essa ampliação não deve ser apenas voltada para a expansão do tempo, mas que seja vista como estratégia para que crianças e adolescentes tornem-se cidadãos dotados de direitos em todas as suas múltiplas dimensões (Brasil, 2025).

A jornada escolar ampliada não deve estar dissociada da educação integral, ambas não devem estar separadas ou diferenciadas em modalidade de tempos diferentes, mas devem estar interligadas, visto que a escola em tempo integral deve ser ofertada e também garantida como um direito à educação integral; o maior tempo escolar proporciona ao aluno não apenas aprendizagem cognitiva, mas o acesso a novos conhecimentos, em suas diferentes dimensões formativas.

A educação integral em tempo integral contribui para que os estudantes se desenvolvam em suas múltiplas dimensões, ou seja, proporciona um processo educativo omnilateral com vistas a formar um aluno crítico, emancipado, com sua concepção de cidadania aguçada, com seu emocional bem estruturado e politicamente envolvido e compreendido, assim como fisicamente e cognitivamente.

A temática da educação em tempo integral no Brasil começou a ser discutida a partir da implantação, por Anísio Teixeira (1900-1971), do Centro Educacional Carneiro Ribeiro, em 1950, em Salvador, na Bahia com grande referência o Estado do Amazonas teve suas primeiras aproximações de educação em tempo integral a partir de 2002.

Iniciou-se com o funcionamento de duas escolas estaduais sendo Petrônio Portela e Marcantonio Vilaça que funcionavam em tempo parcial e como modo de diminuir as defasagens utilizou-se o tempo interal. Buscando adaptar o atendimento escolar para o tempo integral em busca de melhores soluções, foi apenas com a Resolução nº112/2008 – CEE/AM que ocorreu a aprovação do projeto de escolas em tempo integral, evidenciando consolidar o desenvolvimento humano. Com a reformulação a Resolução nº17/2011, surgiu um novo projeto de educação em tempo integral que ampliou o quantitativo de escolas que viriam a funcionar em tempo integral. Dessa forma, definiu-se um norte para o funcionamento e consolidação da educação em tempo integral.

Esta pesquisa apresenta relevância social e acadêmica pois visa favorecer maiores informações sobre o funcionamento e consolidação da educação em tempo integral no Estado do Amazonas e o seu víeis, com a oferta da educação integral por meio do tempo integral. Este escrito tem por objetivo entender o contexto histórico da educação integral em tempo

integral tendo como ponto de inicio o Centro Educacional Carneiro Ribeiro, no qual, serviu de grande referencia para os outros Estados Brasileiros, exemplo disto é o Estado do Amazonas que foi um dos primeiros a se adequar a esta proposta de ensino, servindo até os dias atuais como referência nacional com seu Programa de Educação em Tempo Integral (Centros Educacionais de Educação em Tempo Integral-CETI) que é ofertado em todo o território Amazonense.

O artigo está organizado, a seguir, com uma seção dedicada ao estudo sobre a influênciа de Anísio Teixeira e Darcy Ribeiro, como também das políticas públicas que marcaram e consolidaram a educação em tempo integral. Logo após, há uma seção sobre as duas resoluções que aprovaram os projetos da educação em tempo integral no Estado, seguindo-se com a metodologia e finalizando com as considerações finais.

POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO INTEGRAL

A educação integral no Brasil tem como marco os trabalhos de Anísio Teixeira que, mesmo não utilizando o conceito de Educação Integral ou Educação em Tempo Integral, defendia uma educação de tempo integral que possibilitasse a formação integral dos estudantes. Oliveira (2019, p 107) afirma que: “a ideia de Educação em Tempo Integral a partir da ampliação do tempo escolar e das funções da escola foi defendida e efetivada pelo educador e político Anísio Teixeira”. Daí a necessidade de iniciarmos essa discussão a partir desse teórico.

João Penteado propos na década de 1919, uma proposta de educação de tempo integral que “além de seu forte teor anarquista e anticlerical, a pedagogia racionalista caracte-rizou-se pelo positivismo científico, defendendo bandeiras como a educação integral, o aprendizado através dos sentidos, a coeducação das classes sociais e de gênero e a higiene da infância” (Leutprecht e Dallabrida, 2019, p. 397). Seu trabalho foi marcado pela A Escola Moderna nº 1, que iniciou seu funcionamento em 13 de maio de 1912 no bairro do Belenzinho, em São Paulo, o currículo buscava-se que fosse laico com inserção de conteúdos científicos e com atividades culturais tendo como objetivo a formação crítica e emancipatória com olhar especial para a classe dos filhos de trabalhadores (Leutprecht e Dallabrida, 2019).

Após temos Anísio Teixeira que após um período nos Estados Unidos ao retornar ao Brasil, propôs um projeto de restruturação da educação por meio da criação do Centro Educacional Carneiro Ribeiro (CECR). O CECR tinha como proposta não apenas a ampliação do tempo escolar, mas, principalmente, a ampliação de suas funções pedagógicas a partir de um

processo metodológico que possibilitasse aos estudantes um processo formativo mais amplo e democrático.

Teixeira compreendia a educação,

Como um processo contínuo de crescimento e desenvolvimento, tendo como finalidade a maior capacidade de crescimento e desenvolvimento, não admitia a visão curativa moralizadora: não supunha um modelo já pronto a ser alcançado. Essa concepção de educação como vida e descoberta, e não como preparação ou conserto, impôs novas maneiras de organização cotidiana da experiência escolar e criou a necessidade de sua diversificação e ampliação (Cavaliere, 2010, p. 252).

A proposta de educação de Anísio Teixeira ultrapassava o processo de apenas transmissão e reprodução de conteúdo, para ele, a escola deveria possibilitar aos estudantes uma diversificação curricular de modo que houvesse contribuição para o seu desenvolvimento intelectual, cultural, artístico, ético e político, por meio de atividades diversificadas. O CECR formado pelas Escolas-Parques e Escolas-Classes mesmo com funcionamento diferenciado eram integradas física e funcionalmente. Nas escolas-classe, o estudante receberia o ensino propriamente dito, por meio das diferentes disciplinas. Nas escolas-parque, o estudante recebia uma educação social, com atividades culturais, físicas, artísticas e sanitária, além da assistência alimentar.

No Centro, buscava-se possibilitar aos estudantes uma formação em suas múltiplas dimensões, através de uma educação integral e não apenas um ensino com tempo estendido. Objetivava-se um ensino que não se limitasse a da transmissão de conhecimento. Nesses estabelecimentos, os alunos estavam envolvidos segundo Eboli (1968, p.14) em:

Um programa completo de leitura, aritmética e escrita, ciências físicas e sociais, artes industriais, desenho, música, dança e educação física. Além disso, desejamos que a escola eduque, forme hábitos, forme atitudes, cultive aspirações, prepare, realmente, a criança para a civilização [...].

O Centro Educacional Carneiro Ribeiro, com seu ensino em tempo integral, na perspectiva da educação integral, teve grande relevância nas políticas de educação integral implementadas posteriormente, uma vez que foi uma instituição educacional que visava não apenas a formação intelectual dos estudantes, mas uma formação que se preocupava com todas as dimensões formativas do ser humano. Mesmo sendo um modelo de ensino que beneficiaria a classe popular, esse programa não obteve continuidade, mas tornou-se inspiração educacional

para novas políticas de educação em tempo integral.

Com a fundação de Brasília, capital do Brasil, Anísio Teixeira como diretor do INEP – Instituto Nacional de Educação e Pesquisa nos anos de 1950, foi convidado para elaborar o Plano Educacional da Capital e implantou o Centro de Educação elementar de Brasília. O Centro tinha como objetivo sanar as dificuldades do ensino e as necessidades relacionadas ao convívio social do aluno, buscando instigar nos seus alunos a vocação profissional e artística (Oliveira, 2019).

Nos Centro havia setores diversificados, como: jardim de infânci, de escola-classe, de artes industriais, de educação física, de atividades sociais, de biblioteca escolar e de serviços gerais, entendida e pensada como uma universidade infantil. Tais atividades ocupavam as horas convencionais e obrigatórias nas escolas-classe e o restante ocupava outras quatro horas com atividades relacionas ao trabalho, educação física, educação social, entre outras, aprendendo assim, a trabalhar e a conviver (Teixeira, 1961).

Ainda sob influênci e inspiração de Anísio Teixeira, Darcy Ribeiro (1922-1977) planejou e implantou no Estado do Rio de Janeiro o Centro Integrado de Educação Pública – CIEPS no governo de Leonel Brizola.

O Projeto dos CIEPS teve como responsável arquitetônico, Oscar Niemeyer, sendo este o responsável pela elaboração do projeto arquitetônico. O programa tinha como objetivo contribuir com “uma educação que pudesse promover a integração entre a escola e a sociedade, com o objetivo de mudança social, especialmente, na vida dos estudantes provenientes das classes mais populares” (Araújo, 2022, p. 20).

Para superar e promover a mudança social na vida dos estudantes da classe popular, utilizou-se da possibilidade de uma educação em tempo integral, a partir de um projeto curricular cujas atividades pedagógicas eram diversificadas, promovendo a formação integral dos estudantes. No desejo de contribuir para uma melhor aprendizagem, o CIEPS disponibilizava uniforme e alimentação nutricional de forma gratuita.

Assim como o Centro Educacional Carneiro Ribeiros, os CIEPS também não foram vistos pelos governos estaduais como um processo educativo que melhor beneficiasse os estudantes, principalmente, os filhos dos trabalhadores. Dessa forma, ambos os programas sofreram as consequências de um governo que não via na educação as possibilidades de emancipação social e política dos estudantes e, sendo assim, foram extintos pelos respectivos governos estaduais.

Anísio e Darcy marcaram os estudos sobre a educação integral e educação em tempo integral no Brasil, pois ambos buscavam, através do seu trabalho, proporcionar a todos uma educação laica e gratuita. Esses estudiosos deixaram seu legado defendendo uma educação democrática para todos, pois conforme afirma Moll (2012, p. 129), tornaria-se necessária a implementação de “uma sociedade efetivamente democrática que repartisse, entre todos os seus cidadãos e cidadãs, conhecimentos e vivências educativas que lhe servissem de suporte para uma inserção plena na vida em sociedade”. Ambos sonhavam alcançar, por meio de seu legado, um projeto de educação que não fosse mais do mesmo ou apenas um tempo a mais daquilo que já está sendo vivenciado, mas que proporcionasse uma formação abrangente, capaz de superar também as desigualdades sociais dentro e fora da escola.

Outra política de educação em tempo integral que se destacou no Brasil foram os Centros Educacionais Unificados – CEUS. Esses tiveram início pelo decreto 42.832 de 6 de fevereiro de 2003 (São Paulo, 2003), entretanto já apresentavam-se indícios em 2001. Foram pensados tendo como modelo a influência de Anísio Teixeira, Darcy Ribeiro e nas ideias de Paulo Freire. Tendo como objetivo diminuir as desigualdades, o CEU era dividido em três espaços: pedagógico, cultural e esportivo. Sua gestão foi compreendida como uma gestão democrática e teve como diretrizes fundamentais o desenvolvimento integral da criança e dos jovens, o CEUS como polo de desenvolvimento da comunidade e polo de inovação de experiencias educacionais (Perez, 2018). Assim como as políticas anteriores de caráter municipal previam que a escola proporcionasse um ensino que contemplasse o desenvolvimento geral do aluno, almejavam também alcançar a comunidade, configurando-se como um polo de inovações educacionais.

Após essas primeiras políticas de educação em tempo integral, foi implementado em 2007 o Programa Mais Educação - PME instituído pela Portaria Interministerial N°17 de 24 de abril de 2007 (Brasil, 2007) e após regulamentado pelo Decreto N°7.083, de 27 de janeiro de 2010 (Brasil, 2010). Esse programa tinha como objetivo reduzir as desigualdades educacionais e a valorização da diversidade cultural e auxiliou na compreensão de políticas públicas de educação integral.

O programa instaurou “o movimento oficial contemporâneo de implantação de uma modalidade de educação integral” (Maciel; Silva, 2018, p. 35), ela auxiliou no entendimento sobre as políticas de educação integral por todo o Brasil e tinha como objetivo muito claro auxiliar na formação integral da população em idade escolar.

O PME aspirava “a formação em tempo integral de alunos da rede pública de ensino básico, através de um conjunto de ações educativas, do fortalecimento da formação cultural de crianças e jovens e da aproximação das escolas com as famílias e as comunidades” (Cavaliere, 2009, p.55). Segundo o documento oficial o PME objetiva:

Contribuir para a formação integral de crianças, adolescentes e jovens, por meio da articulação de ações, de projetos e de programas do Governo Federal e suas contribuições às propostas, visões e práticas curriculares de redes públicas de ensino e escolas, alterando o ambiente escolar e ampliando a oferta de saberes, métodos, processos e conteúdos educativos (BRASIL, 2007, Art. 1º)

O Mais educação contribuiu para um alcance de maiores experiencias, tanto no ambiente escolar, como em parceria com a sociedade, possibilitando múltiplas experiências que colaboraram para uma educação integral. O PME tinha como público alvo estudantes da classe popular, alunos que se encontravam em situação de vulnerabilidade. Com isso, o programa mais educação pode ser identificado como uma política redistributiva por buscar diminuir, contestar e combater a pobreza.

Oliveira (2019, p.120), comprehende que:

O Programa Mais Educação (PME) foi uma estratégia do Governo Federal para fomentar a ampliação da jornada escolar nas redes estaduais e municipais de educação. Visando à ampliação dos tempos, espaços e oportunidades educativas como forma de diminuir as desigualdades educacionais por meio da jornada escolar ampliada.

O PME pauta-se em três pontos: o tempo, o espaço e a oportunidade. O tempo surge tendo como foco principal apenas a ampliação da jornada escolar, estando separado de outros fatores como melhor aprendizagem e práticas formativas, contudo, sem possibilitar o alcance das múltiplas dimensões formativas do sujeito. Os espaços não se restringiam apenas ao ambiente escolar, mas a vivências em meios comunitários como teatros, quadras de esportes e afins, o que contaria com a jornada ampliada para oportunizar múltiplas aprendizagens e o aguçar da curiosidade do estudante e a vontade de aprender, o PME assim abriu ainda mais portas para a implantação da educação em tempo integral de forma integral em estados e municípios.

Com o Golpe de Estado ocorrido em 2016 que causou o impeachment da Presidenta Dilma Rousseff e tomando posse da presidência Michel Temer, foi efetivado um novo projeto

denominado Programa Novo Mais Educação, promulgado por meio da Portaria nº 1.114 de 10 de outubro de 2016 (Brasil, 2016) e regulamentado pela resolução nº 17 de 22 de dezembro de 2017. O PNME foi destinado ao Ensino Fundamental e estabeleceu como um de seus objetivos “melhorar a aprendizagem em língua portuguesa e matemática no ensino fundamental, por meio da ampliação da jornada escolar de crianças e adolescentes, mediante a complementação da carga horária de cinco ou quinze horas semanais no contraturno escolar” (Brasil, 2016).

Com o Programa Novo Mais Educação, os alunos da rede de ensino necessitavam passar por uma seleção e atender aos critérios elaborados pelo programa para que fossem incluídos ou excluídos, os critérios utilizados foram:

- I. em situação de risco e vulnerabilidade social;
- II. em distorção idade/ano;
- III. com alfabetização incompleta;
- IV. repetentes;
- V. com lacunas de aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática;
- VI. em situação provisória de dificuldade de aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática; e,
- VII. em situação de risco nutricional (Brasil, 2017, p.6).

O Programa Mais Educação e o Programa Novo Mais Educação foram os marcos para a elaboração e execução de diferentes políticas de educação em tempo integral em todo o Brasil. ampliada deve propor aos seus estudantes contato com o cinema, museus, parque e etc.

Em 2023 o Governo Federal promulga a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023 – que institui o Programa Escola em Tempo Integral, no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral determinando que o estudante permaneça na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos (Brasil, 2023). Tal legislação, que determina a expansão do tempo escolar, apresenta-se como uma forma de colaborar para que haja uma educação integral, em tempo integral, que possa promover o desenvolvimento das múltiplas capacidades do estudante, através de projetos, colaboração, vivências e entre outras atividades que podem vir a se desenvolver.

POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL E OS MARCOS LEGAIS

As políticas de Educação em Tempo Integral, após a promulgação da Constituição

Federal de 1988, encontraram amparo legal, a partir a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB 9394/96. Inicialmente destacamos o Art. 1º ao determinar que:

A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais (Brasil, 1996, art. 1º).

A LDB positiva nesse artigo a necessidade de uma educação integral que não se restrinja ao espaço escolar, a partir da intersetorialidade entre espaço escolar e não escolar, entendendo a cidade como um espaço educativo (Leite; Mendonça, 2025).

O art. 29 da LDB trata sobre a finalidade da Educação Infantil:

A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade (Brasil, 1996, art. 29).

Tal artigo comprova a necessidade de um processo educacional que englobe as várias dimensões formativas dos estudantes, desde a Educação Infantil, sendo essa a primeira etapa da educação básica.

Em relação ao Ensino Fundamental, a LDB determina no art. 32 que a essa etapa é assegurado:

- I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores. (Brasil, 1996).

Os objetivos expressos para o ensino fundamental, embora não exista o termo “educação integral”, podem ser interpretados com uma modalidade de ensino que também se preocupa com o desenvolvimento integral do estudante, não apenas no domínio da leitura, da escrita e do cálculo, mas também com a compreensão e a vivência do ambiente natural e social, visando à aquisição de novos e diferentes conhecimentos. Também a LDB determina que nessa etapa da educação o tempo escolar “incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola (Brasil, 1996, art. 34)”.

Também na última etapa da educação básica, o Ensino Médio, no art. 35 da LDB, ficam expostas as finalidades para essa etapa, sendo:

I – a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II – a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III – o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico (Brasil 1996, art.35).

A primeira finalidade frisa a consolidação dos conhecimentos intelectuais adquiridos durante a vida escolar no ensino fundamental, sendo uma educação que foque nas múltiplas dimensões do estudante a partir da consolidação e aprofundamento de conhecimentos. A segunda finalidade pode ser compreendida como um caminho para a direção fundamental de preparar o estudante para o mercado de trabalho, se adaptando as formas necessárias para estar inserido neste contexto de formação, gerando lucro para os detentores do capital.

A última finalidade nos apresenta pontos relevantes que auxiliam no entendimento acerca da educação integral ao tratar sobre a formação ética, a autonomia intelectual e a liberdade do pensamento crítico, pois compreendemos que a educação integral perpassa pelo despertar da autonomia e pelo despertar do pensamento crítico, de modo a favorecer o conhecimento ético, moral, político.

Outra legislação em que podemos encontrar a positivação da educação integral refere-se ao Plano Nacional de Educação PNE – Lei 13.005/2014. O plano teve como meta 6: “oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica (Brasil, 2014)”. Contudo, o referido plano aponta apenas a ampliação da jornada escolar, sem fazer referência a materialização de uma educação em tempo integral na perspectiva da educação integral. A referida meta aponta 09 estratégias, porém, destacamos apenas algumas, sendo:

6.1. promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos(as) alunos(as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de

professores em uma única escola;

6.4. fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.7. atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.8. garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de quatro a dezessete anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.9. adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais (Brasil, 2014, p.10), (grifo nosso).

As cinco estratégias elencadas acima atrelam a ampliação da jornada a algumas situações que entendemos ser necessárias para a materialização de uma educação integral em tempo integral, tais como: a necessidade de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas; diferentes espaços educativos, tornando o território como espaço formativo, desde que respeitando as peculiaridades locais, bem como a combinação da extensão da jornada escolar com diferentes atividades que promovam a formação integral do estudante.

De acordo com Maciel e Silva (2018, p. 42), o Plano Nacional de educação “avança significativamente na política de atendimento em tempo integral”, tendo em vista que tal documento apresenta-se primordial para a implementação de políticas de educação integral, haja vista que nos apresenta a compreensão sobre como as escolas em tempo integral devem funcionar, o que deve ser garantido e ofertado, enfatiza também que a educação com jornada ampliada deve propor aos seus estudantes contato com o cinema, museus, parque e etc.

A IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO ESTADO DO AMAZONAS

A educação em tempo integral no Estado do Amazonas começou a ser discutida e pensada após a promulgação da Constituição Estadual de 1989. O Art.199 tratou sobre os princípios da educação, cujo inciso I determinou a necessidade da implantação da jornada ampliada no ensino pré-escolar, alfabetização e primeiro grau (Amazonas, 1989).

Mesmo com a Constituição Estadual determinando a implementação da jornada escolar, foi somente após 13 anos, em 2002, que a efetivação desta lei começou a ser praticada e iniciou-

se o cumprimento deste princípio em duas unidades escolares localizadas em Manaus na capital do Estado do Amazonas (Oliveira, 2019). Tais unidades foram escolhidas para a ampliação da jornada escolar, considerando os vários problemas aí existentes, tais como: alto índice de reprovação, gravidez na adolescência, evasão escolar e indisciplina (Oliveira, 2019).

Em 2008 o Conselho Estadual de Educação publicou a Resolução nº 112/2008 (CEE/AM, 2008), que aprovou o Projeto das Escolas de Tempo Integral por um período de 2 anos e visava fortalecer a educação através do desenvolvimento humano dos alunos. A criação das escolas de tempo integral foram aprovadas pela resolução nº 112/2008 CEE/AM, obtidas com a justificativa de que “os resultados insatisfatórios das avaliações externas que medem a aprendizagem dos estudantes (Oliveira; Franco, 2023, p. 165)”, buscava-se que com a educação em tempo integral os índices de reprovação, abandono escolar e distorção idade-série fossem alterados e houvesse melhoria nestes índices, o que para o sistema torna-se crucial.

O projeto tinha como objetivo:

Oferecer aos educandos uma formação em tempo integral capaz de construir competências e habilidades de acordo com áreas de conhecimento e saberes necessários à vida. Desenvolvendo, assim, a ascensão social dos estudantes de baixa renda. Promover a permanência do educando, o convívio humano, o aproveitamento escolar, o bem-estar das crianças, adolescentes e jovens (Amazonas, 2008b, p.38).

Partindo desse objetivo, comprehende-se que o projeto busca desenvolvimento cognitivo do aluno, o seu emocional e sua socialização, os conteúdos estudados nas áreas de conhecimento deveriam ir além de um currículo tradicional fazendo uma ligação com os saberes necessários para a sua vida. Todas as atividades desenvolvidas no ambiente escolar deveriam ser educativas e somar para a formação integral e para isto ser possível o tempo escolar foi organizado. O funcionamento das instituições acontecia em dois períodos: sendo das 7h até às 11h30 incluindo o tempo de intervalo, neste período os alunos teriam a aprendizagem das disciplinas do currículo básico e no turno vespertino, das 13h30 até às 17h sendo ofertadas atividades complementares, os temas transversais e sendo indispensável a oferta do projeto reforço escolar.

Em 2011 no governo do então Governador Omar José Adel Aziz o projeto que até então estava em funcionamento foi reorganizado e no dia 15 de março 2011 a Resolução nº. 17/2011 foi aprovada, dando início ao novo projeto de educação em tempo integral, com isso ampliou-

se o número de escolas que viriam a funcionar em tempo integral.

Este projeto tinha como justificativa a necessidade da ampliação da jornada escolar tendo em vista, principalmente, a não universalização do ensino fundamental e o resultado insatisfatório nas avaliações externas da educação local (Oliveira, 2019). O objetivo do novo projeto foi “implementar e garantir nas escolas Estaduais de Educação em Tempo integral da rede pública do Estado do Amazonas, a melhoria do processo ensino aprendizagem elevando a 100% o índice de aprovação e erradicando a evasão escolar”. (Amazonas, 2011, p. 11).

A justificativa e objetivos de ambos os projetos caminham no mesmo viés de alcançar resultados maiores em avaliações externas, porém uma educação integral deve visar a formação das múltiplas dimensões humanas do aluno e não melhorar apenas os índices de avaliações.

Oliveira (2021, p.13), analisa os dois projetos da seguinte forma:

O projeto de 2011 continuou com a mesma vertente ideológica do projeto de 2008, atendendo às exigências impostas pelos organismos multilaterais de preparar o estudante para o mercado de trabalho, foi aprovado como política de governo e não como política social, de caráter universal, capaz de possibilitar a formação das múltiplas potencialidades educativas dos estudantes, contribuindo para sua autonomia e para a efetivação de uma sociedade democrática.

Os objetivos e justificativas dos projetos de escola de tempo integral caminham para melhorar os índices, mas acreditamos que este não deveria ser a maior motivação, o maior objetivo a se alcançar com a educação em tempo integral seria a compreensão de que os estudantes necessitam de uma educação que os faça transbordar em conhecimentos múltiplos, colocando em prática sua cidadania e criticidade com apoio e auxílio de todos os profissionais da escola, assim como a possibilidade de um currículo diversificado que possibilite uma formação completa “isso permitirá transformar as escolas em ambientes estimulantes, nos quais as crianças, nelas permanecendo em jornada de tempo integral, não terão como fracassar; não terão como não aprender” (Saviani, 2008, p.16). Como pesquisadores e professores, é isto que desejamos na prática.

De acordo com Elisiário (2017), o estado do Amazonas tem dois modelos de escolas de tempo integral, sendo: as Escolas Estaduais de Tempo Integral - EETI que são instituições que foram apenas adaptadas para funcionamento em tempo integral e os Centros de Educação em Tempo Integral – CETIS, que foram pensados e estruturados com todo o detalhamento estrutural para oferecer uma educação em tempo integral colaborando para efetivação da

educação integral, com salas, laboratórios e outros espaços que somam para o desenvolvimento do ser.

Os CETIS têm uma estrutura padrão, tanto na capital como nos Municípios, que favorecem para o funcionamento do tempo integral, sendo possível proporcionar em conjunto a educação integral. Conta com “24 salas de aula climatizadas, laboratórios de informática e de ciéncia, biblioteca, piscina semiolímpica, campo de futebol, quadra poliesportiva, refeitório e demais recursos para atender em média mil alunos por unidade na modalidade tempo integral (Oliveira; Franco, 2023, p.168)”. Por meio de todos estes espaços é possível entender que os alunos terão além de apenas aulas tradicionais de conteúdos obrigatórios, mas que no ambiente escolar contarão com o desenvolvimento em áreas além das disciplinas obrigatórias.

Sendo assim, as ETI do Estado do Amazonas apresentam grande possibilidade para proporcionar aos seus estudantes uma educação que transcenda a mera transmissão de conteúdo, podendo desenvolver o cognitivo científico e crítico do ser, assim como o seu posicionamento político. É através da escola que os alunos da classe menos favorecida começam a ter contato com definições de política, cidadania e entre outros, por isto, é necessário fazer dos CETIS aquilo que foram contemplados para serem, centros de educação em tempo integral, mas não na direção apenas da ampliação do tempo, mas das oportunidades, das vivências, do senso crítico.

METODOLOGIA

Este escrito teve por objetivo compreender o processo histórico da educação integral em tempo integral, iniciado no Centro Educacional Carneiro Ribeiro até a Educação Integral no Estado do Amazonas.

Trata-se de uma pesquisa qualitativa com abordagem documental e bibliográfica. Através destas abordagens entende-se que “a pesquisa bibliográfica se fundamenta em materiais elaborados por autores com propósitos específicos. Já a pesquisa documental vale-se de toda sorte de documentos, elaborados com finalidades diversas, tais como assentamento, autorização, comunicação, etc.” (Gil, p. 212, 2017).

A pesquisa bibliográfica deu-se pelo estudo de artigos, teses e dissertações de autores nacionais e regionais, buscamos na pesquisa bibliográfica identificar e compreender o contexto histórico da implantação e crescimento da educação integral e educação em tempo integral no

Brasil. Já a pesquisa documental ocorreu através da análise da Resolução nº112/2008 e a Resolução 17/2011.

Esses documentos trataram acerca do projeto de implementação das escolas de tempo integral no Estado do Amazonas, por meio destes foi possível verificar a veracidade e o comprometimento com a oferta e garantia de uma educação integral em tempo integral tendo em vista que as resoluções abordam sobre o que deve haver nas escolas de tempo integral, como será o seu funcionamento e que tipo de educação deve ser ofertada.

A partir de tais caminhos metodológicos foi possível uma melhor compreensão e entendimento do nosso objeto de pesquisa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Contudo, a pesquisa realizada através dos levantamentos bibliográficos nos levaram a compreender que a Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral, apresenta-se como uma opção fundamental na efetivação de uma educação que possibilite ao educando sua formação integral em todas as suas dimensões formativas.

Essas políticas precisam ser materializadas a partir de um currículo integrado, tendo como base todas as dimensões de uma formação integral, sendo elas: intelectual, física, emocional ou afetiva, cultural e ética. Devem, antes da implementação, ser estruturadas contemplando vários aspectos, iniciando pela participação social de diferentes atores locais.

Outro aspecto indispensável diz respeito ao aparato legal, os dispositivos normativos que amparam legalmente a escola em tempo integral, sem os quais não é possível sua implementação.

Para a implantação da educação em tempo integral, na perspectiva da educação integral, a priori, há a necessidade da elaboração do diagnóstico escolar, pois conhecer a realidade do local de implantação, as condições sociais, econômicas e até política é imprescindível para o sucesso do projeto. Esse conhecimento facilitará a elaboração e aplicação de um planejamento estratégico, tendo como foco principal o desenvolvimento integral do estudante. Relevante destacar a necessidade de um planejamento financeiro acessível que permita suprir todas as necessidades de uma educação em tempo integral. Todos esses aspectos devem ser acompanhados por meio de um monitoramento contínuo.

É perceptível que o trajeto da educação integral em tempo integral e a suas políticas

publicas passaram por altos e baixos mais que permaneceram na busca por sua efetivação, fo Brasil a até a implementação da educação integral no Amazonas na busca por uma educação melhor e de qualidade.

Diante do exposto, compreendemos que a implantação de uma política de educação em tempo integral, na perspectiva da educação integral, precisar se desnudar de paradigmas ultrapassados a exemplo de apenas a extensão de horas. É preciso pensar em políticas que atuam de forma intersetorial, em que a ampliação do tempo sirva para a efetivação de uma educação integral que atue na formação de todas as dimensões formativas do estudante.

REFERÊNCIAS

AMAZONAS. Constituição Política do Estado do Amazonas de 1989. Disponível em: <http://www.ale.am.gov.br/>. Acesso em: 6 mar. 2025.

ARAÚJO, Terezinha Borges de. Escola de tempo integral no ensino médio e ressignificações do espaço/tempo escolar: limites e possibilidades. 2022. 103 f. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2022.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituição1988.html. Acesso em: 30 maio 2025.

BRASIL. Decreto n.º 6.253, de 13 de novembro de 2007. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/decreto/d6253.htm. Acesso em: 1 abr. 2025.

BRASIL. Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1996/lei-9394-20-dezembro-1996-362578-norma-pl.html>. Acesso em: 30 maio 2025.

BRASIL. Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007. Regulamenta o FUNDEB. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11494.htm. Acesso em: 30 maio 2025.

BRASIL. Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) 2014–2024. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/lei/l13005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm). Acesso em: 30 maio 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Programa Mais Educação: passo a passo. Brasília: MEC, 2007. Disponível em:
<http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/passoopassomaiseducacao.pdf>. Acesso em: 30 maio 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. O programa Escola de Tempo Integral (ETI) e seus ordenamentos jurídicos: módulo 1. Brasília, DF: SEB/MEC, 2025.

BRASIL. Portaria Normativa Interministerial n.º 17, de 24 de abril de 2007. Institui o Programa Mais Educação. Disponível em:
http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/mais_educacao.pdf. Acesso em: 30 maio 2025.

CAVALIERE, Ana Maria. Escolas de tempo integral versus alunos em tempo integral. *Em Aberto*, Brasília, v. 22, n. 80, p. 51–63, abr. 2009.

CEE/AM. Conselho Estadual de Educação do Amazonas. Resolução n.º 112/2008 – CEE/AM. Disponível em: <http://www.cee.am.gov.br/>. Acesso em: 20 mar. 2025.

CEE/AM. Conselho Estadual de Educação do Amazonas. Resolução n.º 17/2011 – CEE/AM. Disponível em: <http://www.cee.am.gov.br/>. Acesso em: 20 mar. 2025.

EBOLI, T. Uma experiência de educação integral: Centro Educacional Carneiro Ribeiro. Bahia: MEC/INEP, 1969. Disponível em:
<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/me001840.pdf>. Acesso em: 8 maio 2025.

GANZELI, P. Educação integral: direito público subjetivo. *Educação: Teoria e Prática*, v. 27, n. 56, p. 575–591, 2018. DOI: 10.18675/1981-8106.vol27.n56.p575-591. Disponível em:
<https://www.periodicos.rc.biblioteca.unesp.br/index.php/educacao/article/view/11954>. Acesso em: 12 maio 2025.

GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

LEITE, Lucia Helena Alvarez; MENDONÇA, Patrícia Moulin. Fundamentos da Educação Integral. Brasília, DF: SEB/MEC, 2025.

LISIÁRIO, S. A. dos S. B. **Política estadual de educação integral para o ensino médio no Amazonas: um estudo sobre a implementação do tempo integral em uma escola de Manaus.** 2017. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de Juiz de Fora, 2017. Disponível em: <http://repositorio.ufjf.br:8080/xmlui/handle/ufjf/5813>. Acesso em: 16 ago. 2025.

MACIEL, Antônio Carlos; SILVA, Cintia Adélia da. **Fundamentos da concepção de educação integral: uma análise das políticas educacionais entre 1996 e 2014.** In: MACIEL, Antônio Carlos et al. (org.). *Sentidos da educação integral: conceitos, programas e implicações na realidade educacional*. Uberlândia: Navegando Publicações, 2018.

MANACORDA, M. A. **Marx e a pedagogia moderna.** Campinas, SP: Editora Alínea, 2007.
MOLL, Jaqueline et al. **Caminhos da educação integral no Brasil: direito a outros tempos e espaços educativos.** Porto Alegre: Penso, 2012.

OLIVEIRA, Ângela Maria Gonçalves de. **O projeto de educação em tempo integral no Estado do Amazonas e o direito à educação.** 2019. Tese (Doutorado). Disponível em: <http://repositorio.unicamp.br/Acervo/Detalhe/1095168>. Acesso em: 20 ago. 2025.

OLIVEIRA, A. M. G. de; FRANCO, Z. G. E. **O projeto de educação em tempo integral no Estado do Amazonas como garantia do direito à educação.** *Revista da FAEEBA – Educação e Contemporaneidade*, Salvador, v. 32, n. 70, p. 160–174, 2023. DOI: 10.21879/faeeba2358-0194.2023.v32.n70.p160-174. Disponível em: <https://revistas.uneb.br/index.php/faeeba/article/view/15871>. Acesso em: 8 jul. 2025.

OLIVEIRA, Angela Maria de. **A qualidade educacional no projeto de educação em tempo integral no Estado do Amazonas.** *Roteiro*, v. 46, e26988, 2021. DOI: 10.18593/r.v46i.26988. Disponível em: <https://periodicos.unoesc.edu.br/roteiro/article/view/26988>. Acesso em: 7 set. 2025.

PARO, Vitor Henrique. **Educação integral em tempo integral: uma concepção de educação para a modernidade.** In: COELHO, Ligia Martha C. da Costa (org.). *Educação integral em tempo integral: estudos e experiências em processos*. Petrópolis, RJ: DP et alii; Rio de Janeiro: FAPERJ, 2009.

PEREZ, Maria Aparecida. **Os Centros Educacionais Unificados (CEU) na cidade de São Paulo e sua relação com o território na perspectiva da Pedagogia Social.** *Trama Interdisciplinar*, v. 9, n. 2, p. 51–64, 2018. Disponível em:

<https://editorarevistas.mackenzie.br/index.php/tint/article/view/11508>. Acesso em: 26 nov. 2025.

POSSE, J.; ALMEIDA, L. H. de; MOLL, J. **Educação integral: contexto histórico na educação brasileira.** *Revista de Ciéncias Humanas*, v. 17, n. 28, p. 112–126, 2016. DOI: 10.31512/rch.v17i28.2177.

SÃO PAULO (Município). **Decreto n.º 42.832, de 6 de fevereiro de 2003.** Cria os Centros Educacionais Unificados que especifica. São Paulo: Prefeitura do Município de São Paulo, 2003. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-42832-de-06-de-fevereiro-de-2003>. Acesso em: 26 nov. 2025.

SAVIANI, Dermeval. **Política educacional brasileira: limites e perspectivas.** *Revista de Educação PUC-Campinas*, n. 24, 2008. Disponível em: <https://seer.sis.puc-campinas.edu.br/reveducacao/article/view/108>. Acesso em: 26 nov. 2025.

TEIXEIRA, Anísio. **Plano de construções escolares de Brasília.** *Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos*, Rio de Janeiro, v. 35, n. 81, p. 195–199, jan./mar. 1961.

UNICEF. **Percursos da Educação Integral: em busca da qualidade e da equidade.** São Paulo: CENPEC; Fundação Itaú Social, 2013. Disponível em:
https://www.maxwell.vrac.pucrio.br/Busca_etds.php?strSecao=resultado&nrSeq=16599@1. Acesso em: 20 ago. 2025.